Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Estrutura da Administração Direta do Poder Executivo de Santarém.

Art. 2º As atribuições das Secretarias e Coordenadorias são as fixadas no Anexo II a XVIII. O Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações, remanejamentos, supressões, acréscimos de atribuições entre as Secretarias e Coordenadorias, via Decreto.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a alterar, por Decreto, os anexos I a XXIII da Lei 21.455 de 24 de dezembro de 2021, que fixa as atribuições dos cargos da estrutura administrativa.

Art. 4º Fica mantida a gestão administrativa do Município de forma descentralizada, onde os órgãos possuem autonomia administrativa e as Secretarias possuem autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 5º A administração direta do Município fica estruturada da seguinte forma:

I - Gabinete do Prefeito;

a) Procuradoria Geral do Município - PGM;

1. Procuradoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;

2. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC.

b) Coordenadoria de Comunicação - CCOM;

c) Controladoria Geral do Município - CGM;

d) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

1. Conselho Municipal de Defesa Civil.

II - Secretaria Municipal de Finanças;

a) Coordenadoria da Receita Municipal - CRM;

b) Conselho Municipal do Contribuinte - CMC;

c) Comissão de Avaliação Imobiliária e Cadastramento;

d) Comissão Municipal de Avaliação Econômica Fiscal.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

III - Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

IV - Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;

a) Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

b) Fundo Municipal de Turismo.

V - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

a) Hospital Municipal Dr. Alberto Tolentino Sotelo;

1. Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

2. Pronto Socorro Municipal.

b) Conselho Municipal de Saúde;

c) Fundo Municipal de Saúde.

VI - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

a) Conselho Municipal de Educação - CME;

b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/ FUNDEB;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

d) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

VII - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS;

a) Coordenadoria de Planejamento e Políticas Públicas - CPP;

b) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

c) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDCA;

d) Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA;

e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

f) Conselho Municipal das Políticas Sobre Drogas - CMPSD;

g) Conselho Municipal da Condição Feminina - CMCF;

h) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

i) Conselhos Tutelares I, II e III;

j) Conselho Municipal da Juventude - CMJUVEN;

k) Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

l) Comissão Municipal de Emprego;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

m) Comissão Municipal do Cadastro Único e Programas Socioassistenciais;

n) Comissão Municipal da Primeira Infância no SUAS;

o) Comissão Municipal do Programa BPC na Escola;

p) Comissão Municipal de Acolhimento Emergencial para Migrantes Refugiados;

q) Fundo Municipal de Assistência Social;

r) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

s) Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

t) Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

u) Fundo Municipal de Prevenção às Drogas;

v) Fundo Municipal para Políticas Penais;

w) Fundo Municipal do Direito da Mulher.

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

a) Fundo Municipal de Meio Ambiente;

b) Conselho Municipal do Meio Ambiente.

IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP;

a) Coordenadoria Municipal de Incentivo à Produção Familiar - CIPROF;

b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

c) Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

X - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT;

a) JARI - Junta Administrativa de Recursos Infracionais;

b) Conselho Municipal de Transporte.

XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;

XII - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia - SEMDEC;

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES;

b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

c) Fundo de Desenvolvimento Municipal.

XIII - Secretaria Municipal de Governo - SEMG;

a) Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

b) Ouvidoria Geral do Município - OGM.

c) Representação Distrital.

XIV - Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB;

a) Conselho Municipal de Saneamento;

b) Fundo Municipal de Saneamento.

XV - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB;

a) Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

b) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

c) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

XVI - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL;

XVII - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

a) Coordenadoria Executiva de Administração - CEAD.

XVIII - Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA.

Art. 6º As despesas para a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, e dos Órgãos a ele vinculados, serão executadas no orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º O Hospital Municipal de Santarém, passa a ser uma unidade executora própria com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, cuja fonte de recurso é tripartite.

I - A gestão administrativa da UPA - Unidade de pronto Atendimento e do Pronto Socorro Municipal ficam vinculados ao Hospital Municipal de Santarém;

II - As despesas para a manutenção dos serviços prestados pela UPA - Unidade de Pronto Atendimento e do Pronto Socorro Municipal ficam vinculados ao Hospital Municipal de Santarém.

III - A autonomia orçamentária e financeira estabelecida no caput deste artigo será efetivada após ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a fixar a organização administrativa de cada órgão através de Decreto, de forma que as mesmas tenham correlação com as atividades das secretarias.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

Art. 9º Os Conselhos, as Comissões e os Fundos Municipais instituídos e compostos na forma de suas Leis ou constantes na legislação esparsa e específica, são Órgãos integrantes da Administração Municipal, com suas organizações e funcionamentos estabelecidos nos regramentos que os criou, e as despesas para a sua manutenção correrão no orçamento de cada Secretaria as quais estão vinculados, exceto os Fundos os quais tenham orçamentos próprios.

Art. 10. Ficam criados os cargos de Secretários Municipais, titulares das Secretarias que constituem o primeiro escalão do Governo, e outros de Direção de Órgãos Públicos vinculados às Secretarias, e dois Secretários adjuntos pertinentes às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, sendo todos de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhes, além de suas funções específicas e em caráter especial, implementar os atos de gestão administrativa, dentro das competências de cada Secretaria e seus Órgãos.

Parágrafo único. As atribuições dos dirigentes da Administração Municipal se farão de forma a buscar o constante aprimoramento dos atos de gestão, seguindo as diretrizes do Chefe do Executivo, de maneira que cada agente, político ou público, se conduza pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e publicidade, tudo sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município.

Art. 11. Para atender e impulsionar o funcionamento da estrutura administrativa instituída pela presente Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão contidos no Anexo I, cuja classe, denominação, número de cargos e a remuneração encontram-se fixados no referido anexo.

I - A remuneração do cargo de Secretário (a) Municipal será estabelecida por meio de norma própria.

II - A classe/nível, denominação, número de cargos e remuneração dos cargos criados no caput deste artigo e contidos no anexo I, somente poderão ser alterados mediante Lei específica.

Art. 12. O servidor municipal ocupante de cargo efetivo, investido no cargo comissionado, receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescido do percentual de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo de DAS, a título de gratificação.

Art. 13. Fica estabelecido como teto remuneratório máximo, para todos os cargos ou funções da Administração Municipal, a remuneração total do cargo de Prefeito Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Fica extinto o Serviço Autônomo de Saneamento - SAS, instituído pela Lei nº 20.334 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Anexo II da Lei nº 22.057 de 04 de janeiro 2024.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de dezembro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

ANEXO I DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

CLASSE/ NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS 201.01	Secretário (a) Municipal	17	-
DAS 201.02	Secretário (a) Municipal Adjunto (a)	2	R$ 9.600,00
DAS 201.03	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R$ 9.600,00
DAS 201.04	Assessor (a) Jurídico (a) Especial	3	R$ 9.600,00
DAS 201.05	Coordenador (a) Municipal	8	R$ 9.600,00
DAS 201.06	Diretor (a) de Unidade Hospitalar I	1	R$ 13.000,00
DAS 201.62	Diretor (a) de Unidade Hospitalar II	1	R$ 8.000,00
DAS 201.07	Diretor (a) Técnico (a) da Equipe Médica I	1	R$ 11.000,00
DAS 201.63	Diretor (a) em Serviço de Saúde I	1	R$ 8.000,00
DAS 201.08	Diretor (a) em Serviço de Saúde II	1	R$ 6.000,00
DAS 201.09	Diretor (a) de Serviços Administrativos	1	R$ 8.000,00
DAS 201.10	Gerente em Serviços de Manutenção e Operação	1	R$ 6.000,00
DAS 201.11	Gerente de Serviços de Abastecimento e Almoxarifado	1	R$ 6.000,00
DAS 201.13	Gerente de Unidade Hospitalar	4	R$ 6.000,00
DAS 201.14	Controlador (a) Geral	1	R$ 14.000,00
DAS 201.15	Controlador (a) Geral Adjunto (a)	1	R$ 9.600,00
DAS 201.16	Procurador (a) Geral	1	R$ 14.000,00
DAS 201.17	Procurador (a) Geral Adjunto (a)	1	R$ 9.600,00
DAS 201.13	Ouvidor(a) Geral	1	R$ 5.000,00
DAS 201.14	Chefe de Núcleo - Nível I	20	R$ 6.000,00
DAS 201.15	Chefe de Núcleo - Nível II	20	R$ 5.000,00
DAS 201.16	Chefe de Núcleo - Nível III	20	R$ 4.000,00
DAS 201.17	Assessor (a) Jurídico (a)	15	R$ 6.650,00
DAS 201.18	Assessor (a) Especial Região de Rios	2	R$ 6.000,00
DAS 201.19	Assessor (a) Especial Região Planalto	2	R$ 6.000,00
DAS 201.20	Assessor (a) Especial Zona Urbana	2	R$ 5.000,00
DAS 201.21	Assessor (a) Especial BLM I	1	R$ 6.000,00
DAS 201.22	Assessor (a) Especial BLM II	1	R$ 4.000,00
DAS 201.23	Assessor (a) Especial I	30	R$ 5.000,00

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

DAS. 201.24	Assessor (a) Especial II	40	R$ 4.000,00
DAS. 201.25	Assessor (a) Especial III	30	R$ 3.000,00
DAS 201.26	Assessor (a) Especial IV	30	R$ 2.500,00
DAS 201.26	Assessor (a) Especial V	30	R$ 2.000,00
DAS 201.27	Assessor (a) Especial VI	120	R$ 1.550,00
DAS. 201.28	Assessor (a) Especial de Infraestrutura Rural	1	R$ 6.000,00
DAS. 201.29	Assessor (a) Especial de Infraestrutura Urbana	1	R$ 6.000,00
DAS. 201.30	Assessor (a) de Planejamento e Coordenação de Políticas Assistenciais de Saúde	1	R$ 4.000,00
DAS. 201.31	Assessor (a) Técnico de Assuntos Educacionais	1	R$ 4.000,00
DAS 201.32	Assessor (a) de Engenharia I	12	R$ 6.000,00
DAS 201.33	Assessor (a) de Engenharia II	18	R$ 4.000,00
DAS. 201.34	Assessor (a) Técnico (a) de Ensino	1	R$ 4.000,00
DAS. 201.35	Assessor (a) Técnico (a) I	12	R$ 3.000,00
DAS. 201.36	Assessor (a) Técnico (a) II	10	R$ 2.500,00
DAS. 201.37	Ouvidor (a)	2	R$ 2.000,00
DAS. 201.38	Chefe de Núcleo de Administração e Finanças - NAF I	6	R$ 6.000,00
DAS. 201.39	Chefe de Núcleo de Administração e Finanças - NAF II	4	R$ 5.000,00
DAS. 201.40	Chefe de Núcleo de Administração e Finanças - NAF III	8	R$ 4.000,00
DAS. 201.41	Coordenação de Engenharia	1	R$ 14.000,00
DAS. 201.42	Chefe de Divisão Especializada	40	R$ 4.000,00
DAS. 201.43	Supervisor (a) Técnico (a) Hospitalar	10	R$ 6.500,00
DAS. 201.44	Secretário (a) do Prefeito I	2	R$ 5.000,00
DAS. 201.45	Secretário (a) do Prefeito II	2	R$ 4.000,00
DAS. 201.46	Secretário (a) do Prefeito III	3	R$ 3.000,00
DAS. 201.47	Secretário (a) do Vice-Prefeito I	2	R$ 4.000,00
DAS. 201.48	Secretário (a) do Vice-Prefeito II	2	R$ 3.000,00
DAS. 201.49	Secretário (a) de Gabinete I	15	R$ 3.000,00
DAS. 201.50	Secretário (a) de Gabinete II	15	R$ 2.500,00
DAS. 201.51	Assessor (a) de Logística do Gabinete do Prefeito	1	R$ 5.000,00

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

DAS. 201.52	Chefe de Divisão	180	R$ 3.500,00
DAS. 201.53	Chefe de Seção	388	R$ 2.800,00
DAS. 201.54	Assessor (a) de Gabinete do Prefeito	6	R$ 2.500,00
DAS. 201.55	Assessor (a) Especial de Gabinete do Prefeito	6	R$ 9.600,00
DAS. 201.56	Assessor (a) de Segurança do GAP	3	R$ 3.000,00
DAS. 201.57	Assessor (a) de Gabinete do Vice-Prefeito	3	R$ 2.500,00
DAS. 201.58	Assessor (a) de Segurança do Gabinete do Vice-Prefeito	1	R$ 3.000,00
DAS. 201.59	Assessor (a) Especial para Políticas de Integração e Apoio à Criação do Estado do Tapajós	1	R$ 3.000,00
DAS. 201.60	Assessor (a) Distrital I	2	R$ 5.000,00
DAS. 201.61	Assessor (a) Distrital II	4	R$ 3.500,00

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

ANEXO II DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
I. administrar e controlar as finanças municipais e zelar pelo cumprimento da legislação vigente, em articulação com os Órgãos da Administração Municipal; II. coordenar a elaboração do balanço semestral e anual da gestão municipal, com a finalidade de apresentar, de forma transparente, os resultados alcançados; III. coordenar e supervisionar a atuação do Núcleo Técnico de Contabilidade - NTC; IV. coordenar e supervisionar a atuação do Núcleo Técnico de Controle Financeiro - NTCF; V. coordenar e supervisionar a atuação da Coordenadoria da Receita Municipal - CRM; VI. coordenar e gerenciar os procedimentos no integrador Pará REGIN/REDESIM; VII. manter atualizado o cadastro geral de contribuintes; VIII. planejar, arrecadar e fiscalizar os tributos municipais; IX. apoiar a capacitação de recursos humanos na área de finanças públicas; X. manter o cadastro imobiliário atualizado para subsidiar as ações de fiscalização da legislação de desenvolvimento urbano, efetivadas pelos órgãos competentes; XI. lançar os tributos municipais; XII. inscrever créditos tributários na dívida ativa do Município; XIII. planejar e supervisionar o desembolso financeiro; XIV. exercer o controle da dívida pública municipal; XV. arrecadar e escriturar os recursos financeiros; XVI. realizar a guarda e administração de recursos financeiros; XVII. administrar receita municipal; XVIII. realizar outras ações de interesse do setor; XIX. organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos urbanos e rurais, industriais e comerciais do Município.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

ANEXO III DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Secretaria Municipal de Cultura – SEMC
I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades culturais desenvolvidas no Município;
II. promover a valorização do patrimônio natural, histórico, arqueológico e cultural do Município;
III. administrar as unidades de promoção da cultura do Município, como museus, bibliotecas, centros culturais, casa da cultura, dentre outras;
IV. formar e manter banco de dados com informações culturais;
V. promover a preservação da identidade cultural do Município;
VI. apoiar a preservação e o desenvolvimento das manifestações culturais populares;
VII. captar recursos financeiros para o desenvolvimento da cultura local;
VIII. apoiar a capacitação de recursos humanos na área cultural;
IX. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

ANEXO IV DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR
I. planejar, coordenar e executar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
II. desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas ao Município e Região Oeste do Pará;
III. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o poder público e setores organizados da sociedade civil, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do setor turístico;
IV. gerir o Fundo Municipal de Turismo;
V. programar e executar ações com o objetivo de incentivar o turismo como vetor do desenvolvimento social e econômico;
VI. formar e manter banco de dados com informações e estatísticas do setor turístico;
VII. implementar convênios com Órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais do setor turístico, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;
VIII. captar recursos financeiros para o desenvolvimento do turismo;
IX. realizar a divulgação do potencial turístico do Município;
X. apoiar a capacitação de recursos humanos na área do turismo;
XI. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

ANEXO V DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
I. planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política municipal de saúde;
II. operacionalizar o Sistema Único de Saúde - SUS, e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o Estado;
III. gerir o Fundo Municipal de Saúde;
IV. prestar assistência médica e odontológica no Município;
V. promover e realizar ações de atenção básica de saúde no Município;
VI. coordenar estudos e pesquisas, em articulação com as organizações da área da saúde pública;
VII. desenvolver e realizar programas específicos na área de saúde pública;
VIII. realizar a administração do Hospital Municipal, das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e das Unidades Básicas de Saúde do Município;
IX. garantir a universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas às causas externas;
X. qualificar a assistência e promover a capacitação continuada das equipes de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, na atenção às urgências, em acordo com os princípios da integralidade e humanização;
XI. executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
XII. operacionalizar as ações de controle de zoonoses;
XIII. realizar ações de saneamento básico;
XIV. celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
XV. controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
XVI. apoiar e coordenar as ações da Casa de Apoio na capital do Estado do Pará;
XVII. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

ANEXO VI DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED
I. planejar, coordenar, executar e avaliar a Política Educacional na rede pública municipal de ensino, em regime de colaboração com as esferas de governo Federal e Estadual; II. implementar ações de consolidação do Sistema Municipal de Educação, integrando as políticas e planos educacionais do Município, Estado, União e demais instituições e/ou Órgãos que atuam na área; III. administrar o Sistema de ensino, zelando pela legitimidade e cumprimento das Leis, Decretos, Resoluções e Portarias inerentes ao funcionamento administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, assim como de suas Unidades escolares; IV. gerir, articulada a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e demais recursos próprios ao financiamento da Educação Básica; V. realizar censo Escolar no âmbito do Município; VI. participar efetivamente nos conselhos municipais, dando-lhes o suporte necessário ao seu funcionamento; VII. planejar a estruturação e estabelecer Diretrizes para o efetivo funcionamento administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, alinhado ao Plano de Governo da Gestão Municipal; VIII. estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple a criação de mecanismos de controle e avaliação do Sistema de Ensino - formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros; IX. instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento; X. garantir a oferta de vagas em todos os Níveis e Modalidades de Ensino de sua jurisdição; XI. supervisionar a documentação escolar e estatística - números de matrículas, jornada de tempo escolar e especificidades das Unidades escolares e/ou do seu alunado, a fim de assegurar a capitação de recursos correspondente a real demanda da rede; XII. incentivar, em parceria com as instituições de Ensino Superior - IES, a qualificação profissional de seus servidores; XIII. prover o Atendimento Educacional Especializado - AEE com equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência; XIV. implantar e implementar projetos e/ou programas que suplementam a qualidade da educação no âmbito das escolas públicas municipais; XV. implementar programas de alimentação e nutrição nas Unidades escolares; XVI. prover de transporte escolar à zona rural e zona urbana - alunos especiais, em regime de colaboração com os governos Estadual e Federal, de forma a garantir o acesso e permanência dos alunos às Unidades Escolares; XVII. zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o Órgão responsável (Prefeitura) sobre eventuais alterações.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

ANEXO VII DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

I. formular, executar, coordenar e avaliar a política municipal de proteção e assistência social, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Social - PNAS, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Norma Operacional Básica - NOB;

II. instalar e coordenar o sistema municipal de monitoramento e avaliação das ações da Assistência Social, em articulação com o sistema estadual;

III. elaborar diagnóstico socioeconômico do Município com o objetivo de identificar as demandas apresentadas pela população;

IV. elaborar diagnóstico e censo municipal das pessoas com deficiência, para apoiar na formulação e implementação de ações institucionais e programas municipais específicos;

V. promover e manter a integração das políticas públicas sociais entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade com o objetivo de minimizar o risco e vulnerabilidade social da população;

VI. acompanhar e analisar prestação de contas de recursos públicos repassados às instituições sociais conveniadas com o Município;

VII. exercer diálogo e prestar suporte aos Órgãos colegiados de controle social, da área de proteção e assistência social;

VIII. gerir todos os fundos que forem atribuídos à Secretaria;

IX. manter atualizado o Cadastro Único, que registra e identifica as famílias de baixa renda;

X. elaborar e executar a política de recursos humanos na área da assistência social;

XI. implantar, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da organização comunitária, na área de atuação da Assistência Social;

XII. manter, com recursos materiais e humanos, as atividades dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII. manter as atividades do posto local do Sistema Nacional de Emprego – SINE:

XIV. planejar e executar programas de atendimento aos idosos, às crianças e aos adolescentes;

XV. administrar os centros de convivência, albergues e demais unidades de apoio aos serviços sociais do Município;

XVI. atender manifestações espontâneas da demanda popular e comunitária que vise à proteção da dignidade da pessoa humana;

XVII. realizar outras ações inerentes ao setor;

XVIII. acompanhar a execução dos programas sociais de habitação do governo federal.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

ANEXO VIII DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
I. planejar e executar a política municipal de meio ambiente, observando as diretrizes e normas do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
II. coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
III. gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
IV. administrar e apoiar o Centro Municipal de informações Ambientais - CIAM;
V. exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;
VI. acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município;
VII. avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor, no âmbito da competência municipal;
VIII. realizar o licenciamento, monitoramento e a fiscalização ambiental, no âmbito da competência municipal;
IX. autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
X. autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural;
XI. coordenar o sistema Municipal de unidades de conservação;
XII. estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando à proteção ambiental do Município;
XIII. apoiar a capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área ambiental;
XIV. contribuir para realizar o zoneamento ecológico-econômico participativo municipal;
XV. promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
XVI. exercer o poder de polícia em sua esfera de competência;
XVII. captar recursos financeiros para a promoção da qualidade ambiental;
XVIII. realizar outras ações inerentes ao setor;
XIX. implantar e manter o horto municipal;
XX. implantar e manter o viveiro municipal;
XXI. gerir o Parque da Cidade.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

ANEXO IX DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP
I. coordenar as políticas de desenvolvimento rural e abastecimento do Município;
II. promover a assistência técnica e extensão rural;
III. desenvolver a infraestrutura rural;
IV. coordenar pesquisa e planejamento dos setores produtivos rurais;
V. promover programas de incentivo ao empreendedorismo rural, ao cooperativismo e ao associativismo rural;
VI. promover ações de capacitação de recursos humanos para o setor produtivo rural;
VII. coordenar e supervisionar programas de informação do mercado agrícola;
VIII. implantar e manter o Sistema de Inspeção Municipal - SIM, para inspeção e certificação de produtos animais e vegetais;
IX. administrar mercados e feiras;
X. supervisionar e fiscalizar matadouros e abatedouros;
XI. implantar e manter estações experimentais;
XII. apoiar a regularização fundiária de áreas produtivas rurais;
XIII. coordenar, executar e/ou supervisionar obras públicas de infraestrutura rural;
XIV. coordenar e supervisionar a atuação da Coordenadoria Municipal de Incentivo à Produção Família - CPROF;
XV. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

ANEXO X DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT
I. planejar, implantar e coordenar a política municipal de transporte público, mobilidade e trânsito;
II. elaborar e revisar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme disposto na Lei Federal n° 12.587/2012;
III. promover ações que visem garantir a mobilidade;
IV. capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município;
V. conceder permissão, Licença, concessão ou qualquer outra forma de autorização para a exploração de linhas de transporte público no Município, observada a legislação pertinente;
VI. normatizar, executar e fiscalizar a exploração e a operação dos serviços de transporte público de passageiros no Município, bem como elaborar os regulamentos específicos necessários;
VII. planejar o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, de forma integrada ao planejamento urbano do Município;
VIII. detalhar o funcionamento do transporte público de passageiros, fixando itinerários, frequência, frota, horários, lotações, equipamentos, integrações, terminais de linhas, pontos de sinalização de paradas de Ônibus e critérios de atendimentos especiais;
IX. gerenciar o serviço individual de passageiros, por táxi, mototáxi e de transportes públicos especiais, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;
X. elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para o transporte público de passageiros;
XI. administrar e supervisionar os estacionamentos públicos e rotativos do Município;
XII. analisar a implantação de planos e projetos referentes a loteamento, conjuntos habitacionais e qualquer tipo de empreendimento urbano que venha influenciar o sistema de transporte e trânsito do Município;
XIII. manter um sistema de informação capaz de coletar, processar, analisar e fornecer informações referentes ao sistema de transporte público de passageiros em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
XIV. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar a penalidade de multa por infrações de circulação, estacionamento e parada;
XV. formular e coordenar as ações de educação e segurança no trânsito, em conjunto com outros órgãos afins;
XVI. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito;
XVII. planejar e gerenciar o sistema de sinalização de tráfego, observada a legislação pertinente;
XVIII. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

ANEXO XI DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
I. planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as obras públicas de infraestrutura urbana, como pavimentação, drenagem, terraplenagem, saneamento básico, construção de equipamentos públicos (praças, unidades de saúde etc.), dentre outras;
II. fiscalizar e acompanhar a execução de obras contratadas de sua competência, garantindo qualidade, prazo e conformidade com as normas técnicas;
III. estabelecer parcerias com governos estaduais, federais e organismos internacionais para viabilizar recursos para projetos de infraestrutura;
IV. planejar e atuar em situações de emergência, como enchentes e desabamentos, realizando obras emergenciais e prevenindo riscos estruturais;
V. elaborar projetos técnicos para submeter a editais de financiamento e convênios;
VI. manter e reparar vias públicas;
VII. executar os Programas Sociais do Governo Federal, os quais versam sobre infraestrutura, habitação dentre outros;
VIII. elaborar projetos de captação de recursos para execução de obras junto aos órgãos federais e estaduais;
IX. elaborar projetos de engenharia de obras públicas no âmbito de sua competência;
X. acompanhar a execução de serviços de obras;
XI. fiscalizar o cumprimento da legislação de desenvolvimento urbano, visando a regularização das obras particulares;
XII. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

ANEXO XII DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia – SEMDEC

I. atualizar e coordenar os sistemas municipais de planejamento e orçamento, com a finalidade de assegurar a gestão institucional, a eficiência e a eficácia da Administração Municipal, oferecendo suporte ao Chefe do Poder Executivo Municipal para estabelecimento de diretrizes estratégicas, visando o cumprimento de metas e objetivos previstos no Plano de Governo;

II. apoiar o mapeamento de informações na elaboração do Plano de Governo, Planos Estratégicos, Plano Diretor, Planos Viários e Planos Setoriais, em articulação com os demais Órgãos da Prefeitura;

III. formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em consonância com as diretrizes gerais de governo, com vistas ao planejamento estratégico e à gestão sustentável do Município:

IV. incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, objetivando evitar prejuízos ao meio ambiente.

V. promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

VI. promover a utilização e a divulgação de novas tecnologias em articulação com órgãos de pesquisa de outras esferas de governo e entidades não-governamentais;

VII. promover estudos sobre a vocação econômica do Município;

VIII. obter informações de natureza socioeconômica a respeito do Município e manter atualizado um sistema de registros de dados estatísticos das informações colhidas;

IX. identificar e cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento municipal;

X. organizar, executar e coordenar pesquisas socioeconômicas em áreas de interesse da Administração Municipal;

XI. manter o banco de dados de informações socioeconômicas municipais;

XII. gerir o Fundo de Desenvolvimento Municipal;

XIII. promover a organização e participação social na formulação e execução de planos e programas referentes ao desenvolvimento sustentável no âmbito municipal;

XIV. controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, promovendo o empenho prévio das despesas:

XV. coordenar o planejamento e execução do Plano Diretor Participativo do Município;

XVI. planejar e administrar condomínios e distritos industriais;

XVII. promover interlocução com investidores e prospecção de investimentos nacionais e internacionais;

XVIII. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

ANEXO XIII DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Governo – SEMG
I. cumprir as missões de representação determinadas pelo Prefeito;
II. coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;
III. assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas relações institucionais internas e externas;
IV. planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da administração pública municipal, as políticas de mobilização social e a interlocução com os movimentos sociais e lideranças comunitárias e religiosas;
V. assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza legislativa;
VI. responsabilizar-se pela gestão da relação política administrativa com o Poder Legislativo Municipal;
VII. coordenar os assuntos de natureza técnica, Legislativa do Poder Executivo Municipal, incluindo a condução dos processos de elaboração, análise, encaminhamento e emissão de projetos de lei, decretos, portarias e razões de veto;
VIII. coordenar, na administração direta e indireta, os atos administrativos de nomeação e exoneração para cargos comissionados, designação de funções de confiança e especial, bem como os atos de cessão dos servidores;
IX. viabilizar a ação coordenada do Poder Executivo Municipal visando à execução dos projetos prioritários ou estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
X. coordenar a atuação administrativa visando a atender aos objetivos de Governo;
XI. apoiar a atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
XII. apoiar a atuação da Procuradoria Geral do Município;
XIII. apoiar a atuação da Procuradoria Municipal de Defesa do Consumidor;
XIV. apoiar a atuação da Ouvidoria Municipal;
XV. coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
XVI. custear as despesas inerentes às atividades do gabinete.
XVII. apoiar as atividades do Gabinete do Prefeito;
XVIII. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

ANEXO XIV DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB
I. planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar os serviços urbanos;
II. coordenar e executar serviços de esgotamento sanitário;
III. coordenar, executar e supervisionar os serviços de iluminação pública;
IV. executar a limpeza de vias e logradouros públicos;
V. planejar e implementar sistemas de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos;
VI. apoiar iniciativas de reciclagem e reaproveitamento de materiais;
VII. administrar e supervisionar os cemitérios;
VIII. manter jardins, praças e canteiros públicos municipais;
IX. analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar obras privadas para assegurar conformidade com as normas de construção civil e urbanísticas.
X. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

ANEXO XV DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB
I. planejar e executar a política municipal de habitação, com especial atenção à habitação de interesse social;
II. planejar, acompanhar e desenvolver os programas e projetos relativos às atividades de habitação;
III. promover a implementação das diretrizes, condições e normas gerais relativas à política de habitação e desenvolvimento urbano, em conformidade com o plano diretor participativo do Município;
IV. elaborar e implantar projetos de obras de urbanização de zonas especiais de interesse social, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, a melhoria de unidades habitacionais e reassentamentos de moradores de área de risco;
V. promover a difusão e a utilização de processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade de moradias e a redução dos custos de empreendimentos habitacionais;
VI. promover a organização e participação social na formulação e execução da política municipal de habitação e dos programas referentes à regularização fundiária e ao acesso à moradia digna;
VII. captar recursos para o desenvolvimento dos programas habitacionais através de convênios com instituições públicas e privadas;
VIII. acompanhar a gestão do fundo municipal de habitação de interesse social;
IX. planejar e executar a política de urbanismo do Município;
X. realizar cadastros urbanos municipais e integrados para fins de planejamento;
XI. administrar o patrimônio imobiliário público municipal, no âmbito de sua competência;
XII. promover e capitanear a regularização fundiária do Município;
XIII. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

ANEXO XVI DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL
I. planejar a estruturação e estabelecer diretrizes para o efetivo funcionamento da secretaria; II. formular, executar e avaliar a política municipal para a juventude, em consonância com a legislação vigente; III. formular e implementar ações institucionais e programas municipais voltados ao público da secretaria; IV. apoiar as atividades do Núcleo da Juventude; V. implantar e coordenar o programa de inclusão do jovem no mercado de trabalho e o programa de políticas públicas para a juventude; VI. apoiar e supervisionar o Núcleo de esporte e lazer nas ações de inclusão; VII. elaborar e coordenar ações para o combate de drogas lícitas e ilícitas; VIII. planejar, executar e avaliar a Política Municipal de Esporte e Lazer; IX. coordenar o Programa vida saudável, Programa mais saúde e atividades de lazer no Município; X. desenvolver, coordenar e supervisionar as atividades do desporto amador; XI. assessorar e apoiar o atleta amador e de alto rendimento; XII. administrar e supervisionar as unidades desportivas do Município; XIII. captar recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer municipal; XIV. administrar os espaços de práticas esportivas municipais; XV. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

ANEXO XVII DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
I. administrar as políticas de Recursos Humanos, de salários, de relações trabalhistas e o plano de carreira, cargos e salários dos servidores; II. administrar os serviços de pessoal, de materiais, transporte, edificações públicas e patrimônio público imobiliário; III. coordenar e apoiar a qualificação e treinamento dos servidores municipais; IV. publicar, divulgar, e arquivar os atos oficiais; V. coordenar e apoiar a modernização racionalização da Administração Pública Municipal; VI. apoiar a atuação da Coordenadoria Executiva de Administração; VII. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

ANEXO XVIII DA LEI Nº 22.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário – SEMPTA
I. planejar a estruturação e estabelecer diretrizes para o efetivo funcionamento da secretaria; II. formular e implantar a política municipal para assuntos portuários, retroportuários, fluviais, aduaneiros e atividades afins, priorizando o desenvolvimento econômico e social, à implantação e ampliação de atividades portuárias e retroportuárias, indústrias manufatureiras ou de montagem, plataformas logísticas e arranjos produtivos relacionados ao setor; III. apoiar a formação e aprimoramento permanente dos trabalhadores portuários e retroportuários; IV. atuar para obtenção de investimentos públicos estaduais e federais nas operações portuárias e retroportuárias do porto de Santarém e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito. V. Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades fluviais e portuárias de Santarém, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município; VI. normatizar, administrar, fiscalizar e supervisionar o uso e a segurança dos portos fluviais municipais; VII. fomentar o desenvolvimento da infraestrutura aquaviária dos portos sob sua esfera de atuação, visando à segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; VIII. promover estudos para o aperfeiçoamento do sistema aquaviário do Município; IX. criar e manter atualizado o cadastro das embarcações que utilizam os portos municipais; X. realizar outras ações inerentes ao setor.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E330-6D35-6B74-321E e informe o código E330-6D35-6B74-321E